



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PLANO DE AÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/22

DE ACORDO COM A LEI 195/22:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar.”

Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o município de Sapopema, realizou em 13/04/2023, a promoção de discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos. Para isso, pretende realizar diversas ações, pois assim como diversas outras cidades dos interiores do país, têm enfrentado os impactos econômicos e sociais, provocados pela pandemia de Covid-19.

Além disso, muitos artistas e trabalhadores da cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no município. Além da importância de amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção audiovisual no município, é importante destacar que a execução desses recursos se torna ainda mais necessária em vista da não execução do Fundo Nacional de Cultura nos últimos quatro anos. Esse fato evidencia a urgência de se investir em políticas públicas para a cultura em nível local, garantindo o acesso aos recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, a captação dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do município de Sapopema e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover a retomada econômica do setor no município de Sapopema. Principalmente no setor audiovisual, o qual muitos habitantes da cidade sequer tem acesso a produção ou a própria fruição, já que não possuímos uma sala de cinema e o mais próximo fica a uma hora da cidade.

Após pactuação da gestão do município com a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6º e 8. Reiteramos a possibilidade de ser necessário utilizar 5% do recurso para a operacionalização da lei, como previsto no art. 17 do decreto nº 11.525/23.

VALOR TOTAL DE RECURSOS - R\$ 79.732,60

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 6º:

VALOR DESTINADO INCISO I – até R\$ 42.242,18
VALOR DESTINADO INCISO II – até R\$ 9.655,58
VALOR DESTINADO INCISO III – até R\$ 4.847,72

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para Inciso I (Produções) – R\$ 42.242,18**
Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;
Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

● **Destinar para Inciso II (salas de cinema) – R\$ 9.655,58**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas

● **Destinar para Inciso III (capacitação) – R\$ 4.847,72**

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º: R\$ 22.986,82

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

● **Destinar para o Inciso I**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

● **Destinar para o Inciso II**

Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

● **Destinar para o Inciso III**

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Roberto Brito Abrão
Secretário Municipal de Cultura de Sapopema